



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 834/2024

Dispõe sobre os valores das Contribuições, taxas e emolumentos devidos ao Corecon-SP pelas pessoas físicas e jurídicas registradas para o exercício de 2025, e dá outras providências

O Conselho Regional de Economia – 2ª Região, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 2.170/2024 do Cofecon, que fixou os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais, para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os valores que serão aplicados pelo Corecon-SP, consoante o disposto no § 2º do artigo 6º da Lei 12.514/2011 e da Resolução 2.170/2024 do Cofecon assim como os descontos que serão praticados para os pagamentos efetuados antecipadamente;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, conforme tabelas anexas, para o exercício de 2025, os valores relativos às contribuições, taxas e emolumentos fixados e devidos ao CORECON - SP, bem como os descontos para pagamento antecipado, observados os valores mínimos e máximos previstos na Resolução 2.170/2024 do Cofecon.

Art. 2º – Os pagamentos das contribuições das pessoas físicas e jurídicas poderão ser efetuados em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos para 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2025, respectivamente.

Parágrafo 1º – Os pagamentos parcelados efetuados após o vencimento serão acrescidos de multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.

Parágrafo 2º – Sobre os pagamentos efetuados após 31 de março incidirão juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, além de 1% (um por cento) no mês de pagamento sobre o valor total (em conformidade com o art. 61, § 3º da Lei nº 9.430/1996 c/c os art. 30 e 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 c/c art. 161, § 1º do CTN) e mais 2% de multa moratória sobre os valores corrigidos na forma disposta neste parágrafo.

Parágrafo 3º – O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do valor devido pela matriz/estabelecimento central.



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Art. 3º – A cobrança da anuidade devida, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, conterà os valores nominais para pagamento em cota única e para pagamento parcelado, na forma do artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo Único - Bancos estão autorizados a receber parcelas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias da data de vencimento de cada parcela.

Art. 4º – Em referência à pessoa física, fixar a quantia de R\$ 637,69 (seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) como valor base para a cobrança da anuidade de 2025.

Parágrafo Único - O valor da anuidade cobrada dos profissionais registrados com base na Resolução nº 1997, de 3 de dezembro de 2018 - que regulamenta o registro profissional dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia será de R\$ 446,38 (quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Art. 5º – Para efeito de enquadramento na tabela das pessoas jurídicas, considera-se como "sem capital destacado" a pessoa jurídica do empresário individual, com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor da anuidade será de R\$ 797,11 (setecentos e noventa e sete reais e onze centavos).

Art. 6º – Aos profissionais com primeiro registro formalizado em 2025 no CORECON-SP, farão jus ao desconto sobre o valor integral da anuidade do exercício vigente observados os seguintes percentuais:

- I. até 100% (cem por cento) para a primeira anuidade (2025);
- II. até 50% (cinquenta por cento) para a segunda anuidade (2026);
- III. até 25% (vinte e cinco por cento) para a terceira anuidade (2027).

Parágrafo 1º - Será cobrado apenas emolumentos referentes à expedição da carteira profissional e taxa de inscrição.

Parágrafo 2º - A isenção e os descontos referidos neste Artigo não se aplicam aos profissionais registrados em decorrência de processos de fiscalização.

Parágrafo 3º - Quando se tratar de registro decorrente de transferência, será considerado para fins de concessão do benefício previsto neste artigo, o ano de registro no Corecon de origem do profissional.

Parágrafo 4º - Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga.

Art. 7º. Os pagamentos das anuidades em atraso de pessoas físicas e jurídicas poderão ser parcelados e obedecerão ao mesmo critério de correção disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º desta Resolução, em conformidade com a Resolução 1853/2011, do Cofecon.

Parágrafo Único – O pagamento da anuidade do exercício de 2025 não quita débitos anteriores.



Art. 8º. – Os emolumentos cobrados pelo CORECON-SP são devidos exclusivamente em função dos fatos gerados e especificados em anexo, sendo vedadas quaisquer outras modalidades.

Parágrafo 1º. – Não serão devidos emolumentos para expedição de carteiras profissionais nos casos em que se tratar de substituição do documento em papel pelo novo modelo em cartão policarbonato implantado pela Campanha Nacional de Recadastramento do Cofecon.

Parágrafo 2º. – O disposto no Parágrafo 1º deste Artigo não impede a cobrança por parte do CORECON-SP do ressarcimento por outros serviços solicitados voluntariamente por terceiros ou o recebimento de rendimentos patrimoniais de qualquer espécie, conforme facultado pelos arts. 31, alínea “d” e 37, alínea “f”, do Decreto 31.794/52, respectivamente; as demais receitas de que trata este item não se revestem de caráter tributário.

Art. 9º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ubirajara Dib Zogaib,
06 de novembro de 2024.

Pedro Afonso Gomes
Presidente



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Anexo à Resolução nº 834/2024, de 06 de novembro de 2024.

PESSOA FÍSICA

Valor da Inscrição:

R\$ 74,10

Contribuição parafiscal - Valor base para as Pessoas Físicas; Mestres e Doutores:

R\$ 637,69

I - Pagamento em **cota única:**

% de Desconto	Valor a pagar	Prazo para pagto.
10% (dez por cento)	R\$ 573,92	31/01/2025
5% (cinco por cento)	R\$ 605,81	28/02/2025
Sem desconto	R\$ 637,69	31/03/2025

II - Pagamento **parcelado:**

Sem desconto	Valor a pagar	Prazo para pagamento.
1ª parcela	R\$ 212,57	31/01/2025
2ª parcela	R\$ 212,56	28/02/2025
3ª parcela	R\$ 212,56	31/03/2025

Contribuição parafiscal - Valor base para o registro profissional dos egressos de cursos de graduação de cursos conexos ao de Economia:
R\$ 446,38

I - Pagamento em **cota única:**

% de Desconto	Valor a pagar	Prazo para pagto.
10% (dez por cento)	R\$ 401,74	31/01/2025
5% (cinco por cento)	R\$ 424,06	28/02/2025
Sem desconto	R\$ 446,38	31/03/2025

II - Pagamento **parcelado:**

Sem desconto	Valor a pagar	Prazo para pagamento.
1ª parcela	R\$ 148,80	31/01/2025
2ª parcela	R\$ 148,79	28/02/2025
3ª parcela	R\$ 148,79	31/03/2025

Emolumentos Diversos:

a) Expedição de Carteiras de Identidade:

- Inscrição:

R\$ 66,00

- Substituição ou 2ª via:

R\$ 68,00

b) Taxas e Certidões:

**CORECON^{SP}**

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

- Taxa de Cancelamento: **R\$ 105,00**
- Certidão de Regularidade: **R\$ 72,00**
- Certidão de Acervo Técnico: **R\$ 113,00**
- Certidão de quaisquer outros documentos (alterações de nomes, especialização profissional, perícia, auditoria etc): **R\$ 72,00**

PESSOA JURÍDICA REG. DEFINITIVO**Valor da pessoa jurídica individual: (sem capital destacado) R\$ 797,11**

% de desconto	Valor a pagar	Prazo para pagamento.
10% de desconto	R\$ 717,40	31/01/2025
5% de desconto	R\$ 757,25	28/02/2025
Sem desconto	R\$ 797,11	31/03/2025

Valor da inscrição original: **R\$ 308,88**Valor da inscrição secundária: **R\$ 145,97**Taxa de Cancelamento: **R\$ 190,00****Pessoas jurídicas, por faixa de capital social (Tabela de descontos) - Matriz ou Estabelecimento Central.**

Faixas de capital social	PAGAMENTO ATÉ		
	31/01/2025 (10%)	28/02/2025 (5%)	31/03/2025
Até R\$ 10.000,00	R\$ 717,40	R\$ 757,25	R\$ 797,11
de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 944,11	R\$ 996,56	R\$ 1.049,01
de R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.888,22	R\$ 1.993,12	R\$ 2.098,02
de R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 2.832,34	R\$ 2.989,69	R\$ 3.147,04
de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.776,44	R\$ 3.986,24	R\$ 4.196,04
de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.720,53	R\$ 4.982,78	R\$ 5.245,03
de R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.540,37	R\$ 5.848,17	R\$ 6.155,97
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 7.552,89	R\$ 7.972,50	R\$ 8.392,10

Pessoas jurídicas, por faixa de capital social (Tabela de parcelamento) - Matriz ou Estabelecimento Central.

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR INTEGRAL	PAGAMENTO PARCELADO		
		1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
		31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025
Até R\$ 10.000,00	R\$ 797,11	R\$ 265,71	R\$ 265,70	R\$ 265,70
de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 1.049,01	R\$ 349,67	R\$ 349,67	R\$ 349,67



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

de R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 2.098,02	R\$ 699,34	R\$ 699,34	R\$ 699,34
de R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 3.147,04	R\$ 1.049,02	R\$ 1.049,01	R\$ 1.049,01
de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.196,04	R\$ 1.398,68	R\$ 1.398,68	R\$ 1.398,68
de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.245,03	R\$ 1.748,35	R\$ 1.748,34	R\$ 1.748,34
de R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.155,97	R\$ 2.051,99	R\$ 2.051,99	R\$ 2.051,99
Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 8.392,10	R\$ 2.797,37	R\$ 2.797,37	R\$ 2.797,36

PESSOA JURÍDICA REG. SECUNDÁRIO

Pessoas jurídicas, por faixa de capital social (Tabela de descontos)

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	PAGAMENTO ATÉ		
	31/01/2025 (10%)	28/02/2025 (5%)	31/03/2025
Até R\$ 10.000,00	R\$ 358,70	R\$ 378,63	R\$ 398,56
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 472,06	R\$ 498,28	R\$ 524,51
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 944,11	R\$ 996,56	R\$ 1.049,01
Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.416,17	R\$ 1.494,84	R\$ 1.573,52
Acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.888,22	R\$ 1.993,12	R\$ 2.098,02
Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.360,27	R\$ 2.491,39	R\$ 2.622,52
Acima de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.770,19	R\$ 2.924,09	R\$ 3.077,99
Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 3.776,45	R\$ 3.986,25	R\$ 4.196,05

Pessoas jurídicas, por faixa de capital social (tabela de parcelamento)

Faixas de capital social	VALOR INTEGRAL	PAGAMENTO PARCELADO		
		1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
		31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025
Até R\$ 10.000,00	R\$ 398,56	R\$ 132,86	R\$ 132,85	R\$ 132,85
de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 524,51	R\$ 174,84	R\$ 174,84	R\$ 174,83
de R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.049,01	R\$ 349,67	R\$ 349,67	R\$ 349,67
de R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 1.573,52	R\$ 524,51	R\$ 524,51	R\$ 524,50
de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.098,02	R\$ 699,34	R\$ 699,34	R\$ 699,34
de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.622,52	R\$ 874,18	R\$ 874,17	R\$ 874,17
de R\$ 2.000.000,00 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.077,99	R\$ 1.026,00	R\$ 1.026,00	R\$ 1.025,99
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.196,05	R\$ 1.398,69	R\$ 1.398,68	R\$ 1.398,68



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Emolumentos Diversos: Emissão de certidões de qualquer natureza, solicitados por pessoas jurídicas (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, acervo técnico, etc.). **R\$ 207,00**

De acordo a Resolução 2.170/2024, de 1º de outubro de 2024, do Conselho Federal de Economia, segue abaixo a tabela de valores para aplicação de multas às pessoas físicas e jurídicas, por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/51 e nº 6.839/80:

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I – exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	150% do valor da anuidade vigente
II – exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	250% do valor da anuidade vigente
III – falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 1.411/1951 c/c Art. 1º da Lei 6.839/80	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV – ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839/80 c/c Arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V – ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839/80 c/c Arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI – convivência das empresas, firmas individuais e entidades nas infrações às Leis nº 1.411/51 e nº 6.839/80, pelos profissionais dela dependentes	Art. 19, § 1º da Lei 1.411/1951 c/c Art. 1º da Lei 6.839/80	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização)	a) Art. 5º, V c/c Art. 6º, I da Lei nº 12.846/13	5% até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ou de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento.
	b) Art. 1º da Lei 6.839/1980 c/c art.18 e 19, da Lei 1.411/1951	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social